

Processo TC nº 015.669/2006-2
TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Tratam os autos da tomada de contas anual do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco – NEMS/PE, relativa ao exercício de 2005.

2. Examinam-se, nesta oportunidade, as alegações de defesa apresentadas pela empresa Focus Locadora de Veículos Ltda., cuja citação foi validamente realizada, atendendo a determinação do Exmo. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que atuou nos autos em substituição a Vossa Excelência, conforme despacho de peça 63.

3. As alegações de defesa dos demais responsáveis foram analisadas na instrução de peça 26, páginas 72/84, ocasião em que a Secex/PE propôs a rejeição das defesas e a condenação dos envolvidos no débito apurado; encaminhamento que mereceu a concordância deste representante do MP/TCU, por meio do parecer acostado à peça 26, página 85.

4. No referido despacho, foi destacado o fato de que a empresa Focus foi condenada solidariamente, no âmbito das prestações de contas do NEMS/PE, exercício 2004, ao pagamento de débitos resultantes do recebimento de valores referentes à execução do Contrato nº 5/2003 sem a regular liquidação das despesas.

5. No presente caso, ressalta a Secex/PE que:

“13. No exame do preenchimento dos comprovantes de utilização dos veículos, que teriam sido colocados à disposição do Gabinete do Ministro Humberto Costa, feito por esta Unidade Técnica (peça 26, p. 29), verificou-se que, diferentemente do que ocorreu no exercício de 2004, os vouchers estavam, no geral, com as anotações exigidas no contrato e atestadas pelos assessores do Ministro, com exceção da indicação dos nomes dos passageiros e do registro da finalidade do serviço (mas, com o comando de que os veículos fossem disponibilizados ao Gabinete). [grifo nosso].”

6. A Secex/PE destaca, ainda, que foram apontados diversos indícios (peça 26, p. 31) de que as despesas realizadas, envolvendo o uso de veículos locados junto à empresa Focus, decorreram de atividades estranhas à missão institucional do Ministério, já que os documentos de controle avaliados não continham registros da finalidade do serviço e o nome dos passageiros transportados (exceto na primeira quinzena de julho de 2005, no que se refere aos nomes dos passageiros).

7. Apesar dessa documentação incompleta, houve o regular atesto da prestação de serviços, de modo que a Secex/PE propõe o acolhimento das alegações de defesa da empresa Focus, mantendo o encaminhamento constante da instrução de peça 26, páginas 72/84.

II

8. Considerando que as falhas identificadas nos pagamentos realizados à empresa Focus Locadora de Veículos Ltda. são diversas daquelas apontadas nas contas referentes ao exercício de 2004 e tiveram como causa deficiências nos controles diários de uso dos veículos colocados à disposição do Gabinete do Ministério da Saúde, bem como pelo fato de que a análise técnica não apontou a existência de pagamentos indevidos à empresa contratada, este representante do Ministério Público, com base nos

Continuação do TC nº 015.669/2006-2

elementos constantes nos autos, manifesta-se, no mérito, de acordo com os termos da proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica à peça 73, páginas 04/06.

Ministério Público, em março de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral